



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Portaria nº 21/2022

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos previsto no Artigo 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO,

o que estabelece o Artigo 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para concessão do aproveitamento extraordinário de estudos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Entende-se por “Extraordinário Aproveitamento de Estudos” o discente que apresenta um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados na unidade curricular que pretende solicitar o aproveitamento.

Art. 2º. Os discentes, com extraordinário aproveitamento de estudos, poderão ter abreviada a duração de seus cursos nos limites da integralização curricular previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Os discentes, em situação de reprovação na unidade curricular, não poderão requerer o extraordinário aproveitamento de estudos nos termos dessa portaria.

Art. 3º. A FACASC possibilitará a realização do exame, por meio de Banca Examinadora Especial, dispensando o discente de cursar a unidade curricular de forma regular, no caso de aprovação.

Parágrafo único. Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento de estudos” para as unidades curriculares de estágios, monografias, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e outras de caráter prático previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 4º. O aproveitamento extraordinário de estudos é limitado a 30% (trinta por cento) da matriz curricular do curso.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput deverá ser feito a partir do número total de créditos da matriz curricular.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 5º. O discente poderá requerer o exame de aproveitamento extraordinário de estudos desde que esteja regularmente matriculado na unidade curricular e no prazo para alteração da matrícula, conforme o calendário acadêmico vigente.

§ 1º. O discente deverá proceder com o recolhimento da taxa de solicitação de aproveitamento extraordinário de estudos, conforme tabela de preços vigente, no prazo de até 5 (dias) do pedido.

§ 2º. O não recolhimento da taxa no prazo estabelecido implicará no arquivamento automático do processo.

§ 3º. Os valores pagos a título de taxa administrativa não serão reembolsáveis em caso de não admissibilidade do requerimento.

Art. 6º. O discente deverá efetuar o pagamento integral das unidades curriculares, diluído nas parcelas vincendas, independentemente de sua aprovação ou reprovação no exame.

Art. 7º. A solicitação deverá ser protocolada, via sistema acadêmico, no prazo dado pelo Art. 5º, com indicação da unidade curricular pretendida, justificativa do pedido e apresentação da documentação comprobatória, conforme segue:

- I. diplomas, certificados ou outros documentos que caracterizem conhecimento na unidade curricular em questão;
- II. relatório com histórico profissional, acompanhado de comprovação do pleno exercício da função ou cargo.

Parágrafo único. Os documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos oficialmente e autenticados.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Curso a análise da admissibilidade do requerimento, ou seja, decidir pelo seu cabimento mediante verificação da justificativa e documentação apresentada.

§ 1º. A admissibilidade não implicará em aprovação, que dependerá da análise da Banca Examinadora.

§ 2º. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encaminhamento do requerimento, o Coordenador de Curso deverá se manifestar a respeito, podendo requisitar informações ou documentos complementares, decidindo então pela admissibilidade ou não do pleito.

§ 3º. Caso não seja admitido o requerimento, será dada ciência ao discente e o processo será arquivado.

§ 4º. Uma vez aceito o pedido o Coordenador de Curso informará ao discente a data de realização do exame.

Art. 9º. A Coordenação do Curso deverá definir a composição da Banca Examinadora Especial que será composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes da FACASC e convocada no prazo de até 3 (três) dias úteis.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

§1º. O exame será realizado na data previamente definida pela Coordenação de Curso.

§2º. O exame compreenderá instrumentos de avaliação escritos e/ou orais e contemplar, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da unidade curricular previsto no plano de ensino.

§3º. O resultado da avaliação será lavrado em ata pela banca, encaminhada ao Coordenador de Curso para homologação e deste à Secretaria Acadêmica para inserção no histórico escolar.

Art. 10. Compete aos membros da Banca Examinadora Especial:

- I. definir e elaborar os instrumentos de avaliação que serão utilizados no exame;
- II. repassar ao discente os critérios de avaliação;
- III. acompanhar o discente durante a realização do exame;
- IV. expressar sua avaliação, atribuindo nota de zero (0) a dez (10), tanto para produção por escrito ou de arguição oral, considerando 8,0 (oito) a menor nota para aprovação.

§ 1º. O resultado da banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão da nota.

§ 2º. O discente que não atingir nota igual ou superior a 8,0 (oito), não poderá candidatar-se novamente, na mesma unidade curricular, à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos

Art. 11. O não comparecimento do discente para realização da prova, no dia e hora marcados, implicará na reprovação no exame e perda do direito de realização do novo exame da mesma unidade curricular exceto por motivos devidamente justificados e comprovados por meio documental.

Art. 12. O discente será avaliado pelos membros da Banca Examinadora Especial, que apresentarão, individualmente, uma média para o candidato, composta da seguinte forma:

média: prova escrita + arguição oral / 2

Parágrafo único. Quando for utilizada uma única forma de avaliação, prova escrita ou arguição oral, será considerada a média simples das notas atribuídas por cada um dos membros da banca.

Art. 13. Os membros da Banca Examinadora Especial têm até 2 (dois) dias úteis para a entrega do resultado ao Coordenador de Curso.

Art. 14. O requerimento e os documentos exigidos e a ata com o resultado da avaliação serão encaminhados pelo Coordenador de Curso à Secretaria Acadêmica,



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-245 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de realização do exame, para providências de registro acadêmico, divulgação e arquivamento do processo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Diretor Geral